



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.853, DE 2010**

**(Do Sr. Neilton Mulim)**

Dá isenção aos aposentados no pagamento de pedágios em rodovias federais e estaduais.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2758/2003.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias federais e estaduais os aposentados condutores de veículos.

**Art 2º** Para garantia do direito, o condutor deverá, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove sua aposentadoria e propriedade do automóvel.

**JUSTIFICATIVA**

Entendemos que a proposta de isenção do pagamento de pedágio por aposentados deve se estender por todo território nacional, visto que o deslocamento e cobrança de pedágios por rodovias estaduais e federais podem ocorrer em curtas distâncias e não há sentido em determinar limites de espaços para direitos instituídos a esses cidadãos.

A proposta nasce do entendimento dos efeitos negativos que gastos dessa natureza incorrem nos valores recebidos por esta classe.

Não obstante, consideramos que independente da variação dos motivos que promovam tais viagens, como trabalho, nos casos, por exemplo, de aposentados que complementam suas rendas trabalhando como caminhoneiros, assim como viagens para tratamentos médicos ou ainda turismo, não os descredenciam da condição de cidadãos, portanto, detentores de todos seus direitos garantidos em todo território nacional.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010.

NEILTON MULIM  
Deputado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**